

1417

Lei número 1.435, de 24 de agosto de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, resgar garantias e de outras providências".

ARTUR MESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de S. Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo, S.A., financiamento até o montante de Cr\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), recursos oriundos da Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, que será amortizado no prazo superior a 12 (quarenta e dois) meses, acrescidos de juros, correção monetária, com base nas ORTN's, taxa e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, emprestando esse destinado a aquisição de uma Motoniveladora e uma Pá Carregadeira e Retro Escavadeira.
- Artigo 2º** - Fica, assim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo para suprimento das obrigações previstas no Artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ou de outro que tenha porventura substituí-lo, e o seu produto, suficiente para responder pelo débito contratual decorrente do financiamento, bem como ao Banco do Estado de São Paulo, S.A., (BANESP) a retenção de recursos, até o limite das obrigações, para tanto poderes e demais no instrumento separado.
- Artigo 3º** - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.
- § 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.
- § 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual Orçamento, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a abertura de crédito especial, na ausência destas dotações.
- Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo, S.A., na forma da legislação em vigor.
- Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção do financiamento e a outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de agosto de 1983.

Registrada e publicada no diário Oficial do Município de Piedade, em 24 de agosto de 1983.

Artur Mess
Prefeito Municipal

Luiz Carlos da Paixão
D. G. da Administração